GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 9/5/2007. DODF nº 89, de 10/5/2007 Portaria nº 188, de 31/5/2007. DODF nº 107, de 5/6/2007

Parecer n° 89/2007-CEDF Processo n° 030.002005/2005

Interessado: Instituto de Educação Montesquieu

- Pela autorização da implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais 1° ao 5°, gradativamente, a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva, no Instituto de Educação Montesquieu, situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 10, Chácara 323/1, Taguatinga DF, mantido pelo Instituto de Educação Montesquieu Ltda.
- Pela aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos.

I – **HISTÓRICO:** Por meio do presente processo, a mantenedora do Instituto de Educação Montesquieu solicita autorização para implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos – 1° ao 5° ano – e aprovação dos seguintes documentos organizacionais:

- Regimento Escolar.
- Proposta Pedagógica.
- Matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos de duração anos iniciais.

O Instituto Educacional Montesquieu, credenciado por meio da Portaria nº 384/2005 – SEDF de 29 de novembro de 2005, por 3 (três) anos (fl. 99) está situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 323/1, Taguatinga - DF.

A Portaria n° 398/2002 – SEDF de 27 de setembro de 2002 e Parecer n° 169/2002 – SEDF (fl. 97) autorizaram o funcionamento da Educação Infantil, creche – para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos e pré-escola – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

O Regimento Escolar foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 92-SUBIP-SE de 19 de setembro de 2002 (fl. 98) nos termos da Resolução nº 02/98 – CEDF.

A Ordem de Serviço n° 182 – SUBIP/SE de 27 de dezembro de 2005 (fl. 100) autorizou a mudança de denominação da instituição educacional de "Centro de Ensino Estrutural" para "Instituto de Educação Montesquieu".

Atualmente, oferece educação infantil e o ensino fundamental de 8 anos em convivência com o de 9 (nove) anos, cuja implantação gradativa foi autorizada pelo Parecer n° 220/2006 – CEDF, homologado em 15/12/2006, a partir de 2007.

II – ANÁLISE: O processo foi instruído por equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino – SUBIP/SE, observando as disposições das Resoluções n°s 1/2005-CEDF e 2/2006-CEDF, constando dos autos os seguintes documentos organizacionais:

-\$-

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- Regimento Escolar fls. 104 a 132.
- Proposta Pedagógica fls. 133 a 161.
- Matriz Curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos anos iniciais (fl. 154).

Conforme disposto no art. 138 da Resolução n° 1/2005-CEDF e na Portaria n° 366/2005-CEDF, a análise e aprovação do Regimento Escolar são de competência da SUBIP/SE e, segundo relatório técnico (fl. 163) "encontra-se em conformidade com os aspectos descritos no artigo 136 da Resolução n° 01/2005 – CEDF, Resolução n° 02/2006/CEDF e demais legislações pertinentes."

A Proposta Pedagógica foi elaborada de forma a atender ao disposto na Resolução n° 1/2005-CEDF (art. 142) e Resolução n° 2/2006-CEDF, que regulamenta a ampliação do ensino fundamental do Sistema de Ensino do Distrito Federal para 9 (nove) anos.

O Instituto de Educação Montesquieu tem como missão "atuar efetivamente para o desenvolvimento global dos seus educandos, promovendo a universalização do ensino através da ação da aprendizagem, visando torná-los cidadãos conscientes, participativos e com senso crítico elevado, oferecendo oportunidades para modificarem os seus caminhos dentro da sociedade em que estejam inseridos" (fl. 141).

Os objetivos institucionais foram definidos em consonância com as normas legais vigentes, considerando-se as etapas de educação básica oferecidas.

A organização do ensino fundamental de 9 (nove) anos – anos iniciais – com implantação gradativa prevê a convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva, estabelecendo como critério para matrícula no 1° ano, a idade de 6 (seis) anos. Recomenda-se que a instituição educacional esteja atenta às disposições da legislação vigente que estabelece, no que se refere à idade das crianças do 1° ano, 6 (seis) anos completos.

Os temas transversais propostos têm tratamento integrado nas diferentes áreas do conhecimento, ministrados como atividades, de forma interdisciplinar e contextualizada.

O processo de ensino e aprendizagem exige um contínuo repensar e um constante recriar, daí, segundo a instituição educacional, a necessidade de "fazer da avaliação um processo contínuo e sistemático", cuja finalidade é auxiliar, acompanhar, regular e direcionar a prática pedagógica. No ensino fundamental utiliza instrumentos diversos, coerentes com o Regimento Escolar.

A matriz curricular para o ensino fundamental, anos iniciais, contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, prevendo oitocentas horas anuais, distribuídas em duzentos dias letivos. Recomenda-se que a instituição educacional explicite, na matriz curricular do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, item 2 "Alunos com 6 (seis) anos completos serão matriculados, a partir de 2006 no 1° ano do ensino fundamental de 9 (nove) anos", a fim de que não pairem dúvidas quanto à interpretação da legislação em vigor.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

1

Recomenda-se que a instituição educacional esteja atenta às disposições da Lei Distrital nº 3.940 de 2 de janeiro de 2007, que estabelece a inserção, nos currículos dos ensinos fundamental e médio, dos conteúdos de direito e cidadania.

Em que pese à fundamentação legal utilizada para elaboração da Proposta Pedagógica apresentada, é oportuno registrar que a implantação do ensino fundamental de nove anos deverá ocorrer de forma gradativa, conforme dispõem os Pareceres n°s 6/2005 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e a Resolução n° 2/2006-CEDF. Para evitar dúvidas sobre esta questão, é pertinente transcrever parte da conclusão do Parecer n° 18/2005-CEB/CNE:

"No entendimento da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a antecipação da escolaridade obrigatória, com a matrícula aos 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental, implica em:

1. Garantir às crianças que ingressam aos 6 (seis) anos no Ensino Fundamental pelo menos 9 (nove) anos de estudo, nesta etapa da Educação Básica. Assim, os sistemas de ensino devem ampliar a duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, administrando a convivência dos planos curriculares de Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, para as crianças de 7 (sete) anos que ingressarem em 2006 e as turmas ingressantes nos anos anteriores, e de 9 (nove) anos para as turmas de crianças de 6 (seis) anos de idade que ingressam a partir do ano letivo de 2006".

III - CONCLUSÃO: Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela:

- a) Autorização da implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais 1° ao 5°, gradativamente, a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva, no Instituto de Educação Montesquieu, situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 10, Chácara 323/1, Taguatinga DF, mantido pelo Instituto de Educação Montesquieu Ltda.;
- b) aprovação da Proposta Pedagógica;
- c) aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, anexa a este parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 24 de abril de 2007.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 24/4/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SE

4

Anexo do Parecer nº 89/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MONTESQUIEU

Etapa: Ensino Fundamental: 1° ao 5° ano **Módulo**: 40 semanas – Turno: Diurno

Regime: Seriado Anual

PARTES DO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	SÉRIES				
CURRICULO		1°	2°	3°	4º	5°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Artes	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE	Filosofia	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS/AULA SEMANAL		20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1. A partir de 2006, de acordo com a Lei nº 11.114/2005, o ensino fundamental passa a ter 9 (nove) anos.
- 2. Alunos com 6 (seis) anos serão matriculados, a partir de 2006, no 1º ano do ensino fundamental anos iniciais.
- 3. Do 1º ao 5º ano a duração do módulo/aula corresponde a 60 minutos perfazendo um total de 20 módulos/aula.
- 4. A Língua Estrangeira Moderna oferecida é o Inglês.
- 5. A informática, Preparação para o Trabalho e os Temas Transversais (Ecologia, Educação Ambiental, Educação Sexual, Ética e Cidadania) são desenvolvidos de forma interdisciplinar às diversas áreas de conhecimento.
- 6. O intervalo do 1º ao 5º ano é de 15 minutos, excluídos da carga horária semanal.

Horário de funcionamento do 1º ao 5º ano é: 7h30 às 11h45 13h30 às 17h45